

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
158/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E O LOCADOR: JOSÉ
MARTINS DE MENDONÇA.**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representada pela Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda designada ordenadora de despesas, portador da matrícula funcional nº 438636, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ MARTINS DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 171.284.206-49, sediado a Rua Riachuelo, nº 561, Bairro: Boa Vista, na cidade de Monte Carmelo/Estado de Minas Gerais, CEP:38.500-000, doravante designado LOCADOR, neste ato representado por Lazara Alves Mendonça, brasileira, inscrita no CPF nº 680.760.706-78 conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 151/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 158/2025, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea “b”, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar cláusula específica ao Contrato Administrativo nº 158/2025, com a finalidade de disciplinar a responsabilidade por eventuais multas, penalidades ou sanções de natureza ambiental, decorrentes da utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Fica expressamente pactuado que:

2.1. As multas, penalidades, autos de infração ou quaisquer sanções de natureza ambiental aplicadas em razão de atos, ações ou omissões praticadas pelo LOCATÁRIO, por seus agentes, servidores, prepostos ou contratados, durante a utilização do imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, não podendo ser imputadas ao LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

2.2. Incluem-se na responsabilidade do LOCATÁRIO as penalidades ambientais decorrentes de atos ou omissões praticados no exercício da utilização do imóvel, especialmente aquelas relacionadas:

- a) à operação, manejo ou destinação de resíduos sólidos, quando realizadas em desconformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) ao descumprimento de condicionantes, normas ambientais, sanitárias ou de saúde pública imputáveis ao LOCATÁRIO;
- c) à utilização do imóvel além ou em desacordo com os limites legais, licenças ou autorizações ambientais;
- d) a atividades desenvolvidas após a entrega do imóvel ao LOCATÁRIO.

2.3. O LOCADOR não responderá por infrações ambientais decorrentes do uso do imóvel pelo LOCATÁRIO, salvo se comprovadamente decorrentes de vício estrutural, irregularidade ambiental pré-existente ou fato imputável exclusivamente ao LOCADOR, anterior à entrega do imóvel.

2.4. O presente ajuste não afasta a aplicação da responsabilidade ambiental objetiva prevista no art. 225, §3º, da Constituição Federal, e na Lei nº 6.938/1981, destinando-se exclusivamente a disciplinar a responsabilidade contratual interna entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO

Na hipótese de o LOCADOR ser compelido a responder, administrativa ou judicialmente, por penalidades ambientais cuja causa seja atribuível ao LOCATÁRIO, fica assegurado o direito de regresso, com ressarcimento integral dos valores pagos, acrescidos de correção monetária, juros legais e demais encargos aplicáveis.

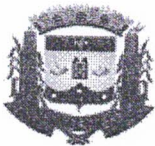
CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do Contrato incumbirão, respectivamente, agentes públicos designados pela Portaria 14.387, de 14 de janeiro de 2025 conforme abaixo discriminado:

- a) Gestora: Maria Eduarda Mendes Oliveira / Matrícula: 442811;
- b) Fiscal: Ludmila Loures Alves / Matrícula: 442834.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 158/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2025.

Contratante

MUNICIPIO DE MONTE CARMELO

CNPJ: 18.593.103/0001-78

Ana Paula Pereira

Secretaria Municipal de Fazenda

LOCADOR(CONTRATADO)

JOSÉ MARTINS DE MENDONÇA

CPF: 171.284.206-49

Representante: Lazara Alves Mendonça (PROCURAÇÃO)

CPF: 680.760.706-78

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 680 760 706 - 78

Nome:

CPF: 366 035 116 49